



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1365/2022 – GMS Nº 6629/2022

CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORES DE RESSOCIALIZAÇÃO PRISIONAL, COM FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI'S PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES PENAIS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA NEW LIFE GESTÃO PRISIONAL LTDA.

PROTOCOLO nº: 19.776.533-0

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Cel. Dulcídio, nº 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Titular, **Wagner Mesquita de Oliveira**, RG 14.450.188-8, portador do CPF 021.454.787-60, nomeado pelo Decreto nº 10.854, de 27 de abril de 2022.

CONTRATADO(A): NEW LIFE GESTÃO PRISIONAL LTDA, CNPJ nº 01.311.443/0001-66, com sede na Rua 24 de Maio, nº 1434-B, bairro Rebouças, CEP: 80230-080, Município de Curitiba/PR, neste ato representado por **Jeferson Furlan Nazário** RG nº 4.533.102-4 SSP/PR e CPF nº 739.106.359-20, Diretor Executivo residente e domiciliado na Rua Amazonas de Souza Azevedo, nº 291, bairro Bacacheri, CEP: /2520-620, Município Curitiba/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER MONITORES DE RESSOCIALIZAÇÃO PRISIONAL, FUNÇÃO OPERACIONAL, COM A METODOLOGIA DE CONTRATAÇÃO POR POSTOS DE TRABALHO, COM FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI'S, PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES PRISIONAIS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, fornecido pela CONTRATADA de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Termo de Referência e proposta comercial da empresa.

Inserido ao Protocolo 19,776,533-0 por Carlos Alberto Rosa em: 22/12/2022 10:58, Download realizado por Nicollas Gempka Carvalho em 22/12/2022 11:09

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jeferson Furlan Nazario** em 22/12/2022 11:35, **Sabrina de Cassia Solcia** em 22/12/2022 11:41, Inserido ao protocolo **19.776.533-0** por: **Nicollas Gempka Carvalho** em: 22/12/2022 11:48, Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **bdab16eb2f23eb3bb6f5557a43daa67e**.

Inserido ao protocolo **19.776.533-0** por: **Bartholomeu Bueno Mendes** em: 22/12/2022 15:16, A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d9fc401c0c2886bada79e6ee12b6e33c**.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1365/2022 – GMS Nº 6629/2022

Lote Único					
Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
01	0306.75339 - Monitor de Ressocialização Prisional Operacional, 12x36 horas diurnas, compreendidas entre as 07h às 19h, de segunda a domingo, TDM, com fornecimento de uniformes e EPI's CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Crachá, adicional de periculosidade de 30%. Demais informações de acordo com Descritivo Técnico do Processo	1.117	R\$ 25.242,95	R\$ 28.196.375,15	R\$ 169.178.250,90
02	0306.75340 - Monitor de Ressocialização Prisional Operacional, 12x36 horas noturnas, compreendidas entre as 19h às 07h, de segunda a domingo, TDM com fornecimento de uniformes e EPI's CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Crachá, adicional de periculosidade de 30%. Demais informações de acordo com Descritivo Técnico do Processo	507	R\$ 29.888,39	R\$ 15.153.413,73	R\$ 90.920.482,38
Valor Mensal			R\$ 43.349.788,88		
Valor Total para o período			R\$ 260.098.733,28		

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

2.1 Este contrato decorre através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 43208/2022**, conforme art. 24, incisos IV da Lei 8.666/93 e art. 34, inciso IV da Lei Estadual 15608/2007, objeto do processo administrativo 19.776.533-0, com autorização realizada pela Secretária de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1 O **CONTRATANTE** pagará à(o) **CONTRATADA(O)** os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

3.2 O valor total do contrato é de **R\$ 260.098.733,28 (Duzentos e sessenta milhões noventa e oito mil setecentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos)**.

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

4.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.

4.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

4.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria da Contratante.

4.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Inserido ao Protocolo 19.776.533-0 por Carlos Alberto Rosa em: 22/12/2022 10:58, Download realizado por Nicollas Gempka Carvalho em 22/12/2022 11:09

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jeferson Furlan Nazario** em 22/12/2022 11:35, **Sabrina de Cassia Solcia** em 22/12/2022 11:41, Inserido ao protocolo **19.776.533-0** por: **Nicollas Gempka Carvalho** em: 22/12/2022 11:48, Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **bdab16eb2f23eb3bb6f5557a43daa67e**.

Inserido ao protocolo **19.776.533-0** por: **Bartholomeu Bueno Mendes** em: 22/12/2022 15:16, A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d9fc401c0c2886bada79e6ee12b6e33c**.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1365/2022 – GMS Nº 6629/2022

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

5.1 O serviço terá início às 00h00 do dia 18/01/2023.

5.2 Os serviços serão prestados nos locais indicados no ANEXO-I deste contrato, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

5.3 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Dispensa e na proposta.

5.3.1 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Dispensa e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

5.3.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

5.4 Nos termos do art. 124 da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

5.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS

6.1 As despesas correrão à conta da **Dotação Orçamentária** 3917.06.421.13.6383 – Gestão do Sistema Penitenciário, **elemento de despesa** 3390.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, **fontes 100, 101, 113, 147, 148 e/ou 164.**

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1 O Contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta dias)**, contados da emergenciaisidade prevista pela administração, ou seja, de **18/01/2023 a 16/07/2023.**

Parágrafo único: O presente contrato terá sua vigência encerrada previamente ao prazo acima em virtude da conclusão do trâmite administrativo do processo licitatório, de mesmo objeto, sob o protocolo nº **19.389.619-7**, com a formalização do contrato e decurso do prazo necessário para mobilização do pessoal necessário para o cumprimento da avença.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1365/2022 – GMS Nº 6629/2022

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente e até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) emitido pelo sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.3 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.4 O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

9.5 O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA, relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura, bem como após a comprovação de quitação de débitos com a Previdência Social, FGTS, 13º Salário, PIS, ISS, Férias e demais encargos referentes aos empregados que prestarem serviços para a execução do objeto contratado, nos termos estabelecidos no art. 2º §3º, da Lei nº 20.199/2020.

9.6 A Contratada deverá apresentar como condição imprescindível para o recebimento de cada parcela contratual faturada e como condição para atesto da nota fiscal, os documentos a seguir arrolados em cópias devidamente autenticadas por cartório ou pelo funcionário gestor do contrato, desde que comprovado com os originais, conforme Decreto Estadual nº 4.862/1998:

9.6.1 Listagem atualizada de admissões e dispensas de empregados vinculados ao presente contrato, com base no Caged ou eSocial, conforme o caso, bem como comprovação de seu envio à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia ou órgão que o venha a substituir no futuro.

9.6.2 Folha de Pagamento (Tomador de Serviço);

9.6.3 Quadro de Lotação (ou: Folha Ponto/ Folha de Presença);

9.6.4 Comprovante de Depósito Bancário (na falta: Cheque Administrativo/ Contracheque);

9.6.5 Vale-Transporte (Extrato da Disponibilização com emissão pela administradora do benefício);

9.6.6 Vale-Alimentação (Extrato da Disponibilização com emissão pela administradora do benefício);

9.6.7 GFIP – SEFIP: Modalidade Branco - Tomador de Serviço (somente);

9.6.8 Protocolo da Conectividade Social;

9.6.9 GFIP – SEFIP: RET (somente);

9.6.10 GFIP – SEFIP: Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS (somente);



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1365/2022 – GMS Nº 6629/2022

9.6.11 GRF (Guia de Recolhimento do FGTS) devidamente quitada referente ao mês da prestação dos serviços;

9.6.12 GPS (Guia da Previdência Social) referente ao mês da prestação dos serviços para efeito de comparação com o GFIP, e referente ao mês anterior devidamente quitada para efeito de comprovação do pagamento, ou documento equivalente para o e-Social. (DARF)

9.6.13 Exames (Admissional, periódico ou demissional - Conforme sua validade);

9.7 Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE Comunicará a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR e devolverá a fatura para as devidas correções, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.8 Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais.

9.9 A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, e declarar a integralidade dos serviços prestados e em situações de faturamento proporcional (pró-rata), o mesmo deverá ser destacado.

9.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

9.11 No caso de ser constatada irregularidades nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a CONTRATANTE deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erro à CONTRATADA, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

9.12 Tendo como base o Acordo de Nível de Serviços – ANS, previsto na seção III, artigos 61 a 64 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados, bem como faltas sem reposição do profissional. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.

9.13 Sempre que a CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, não tiver efetuado o pagamento do salário dos empregados terceirizados por ela contratados, a CONTRATANTE poderá promover a dedução, do valor da fatura do mesmo mês correspondente, dos valores pertinentes aos salários líquidos não pagos, e efetuar o pagamento diretamente aos empregados terceirizados contratados.

9.14 Uma vez pagos os empregados terceirizados pela CONTRATANTE, na conformidade do disposto no Parágrafo anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento da diferença, uma vez comprovada a regularidade de pagamento do FGTS do mês de competência dos serviços prestados, em relação a todos os segurados envolvidos na prestação de serviços.

Inserido ao Protocolo 19.776.533-0 por Carlos Alberto Rosa em: 22/12/2022 10:58, Download realizado por Nicollas Gempka Carvalho em 22/12/2022 11:09

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jeferson Furlan Nazario** em 22/12/2022 11:35, **Sabrina de Cassia Solcia** em 22/12/2022 11:41, Inserido ao protocolo **19.776.533-0** por: **Nicollas Gempka Carvalho** em: 22/12/2022 11:48, Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **bdab16eb2f23eb3bb6f5557a43daa67e**.

Inserido ao protocolo **19.776.533-0** por: **Bartholomeu Bueno Mendes** em: 22/12/2022 15:16, A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d9fc401c0c2886bada79e6ee12b6e33c**.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1365/2022 – GMS Nº 6629/2022

9.15 Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela CONTRATADA, impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, (ou seja, até o 5º dia útil) sob pena de multa, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Se persistido o atraso a Administração poderá, se achar conveniente efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da CONTRATADA, bem como das demais verbas trabalhistas aos órgãos competentes, adotando-se as medidas necessárias para formalização da rescisão contratual, independente Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, porém, garantida a ampla defesa e contraditório, sem prejuízo das demais sanções legais.

9.16 Os encargos da folha de pagamento, com exceção da retenção do recolhimento dos 11% (onze por cento) da Previdência Social, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

9.17 A eventual inadimplência da CONTRATADA para com seus empregados terceirizados relativamente ao vale-transporte e vale-alimentação, poderá ter o mesmo tratamento previsto no item 9.14.

9.18 A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

9.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (Tx)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = percentual taxa anual = 6%.

9.20 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

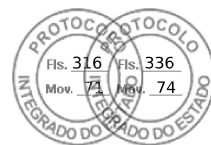
9.21 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

10.2 O Contratado obriga-se especialmente a:

10.2.1 Executar os serviços conforme especificações do termo de dispensa de licitação e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1365/2022 – GMS Nº 6629/2022

10.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.4 Apresentar relação nominal e qualificada dos trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, atentando-se aos requisitos específicos previstos no Termo de Dispensa;

10.2.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.2.6 Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.2.7 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.2.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.9 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.10 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.2.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.2.12 A CONTRATADA é a única responsável pelos custos, tributos, encargos sociais e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre resultantes da execução do contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º, art. 121, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

10.2.13 Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado;

10.2.14 Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;

10.2.15 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o inciso II, art. 120 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

10.2.16 Assumir danos e prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados;

Inserido ao Protocolo 19.776.533-0 por Carlos Alberto Rosa em: 22/12/2022 10:58, Download realizado por Nicollas Gempka Carvalho em 22/12/2022 11:09

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jeferson Furlan Nazario** em 22/12/2022 11:35, **Sabrina de Cassia Solcia** em 22/12/2022 11:41, Inserido ao protocolo **19.776.533-0** por: **Nicollas Gempka Carvalho** em: 22/12/2022 11:48, Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **bdab16eb2f23eb3bb6f5557a43daa67e**.

Inserido ao protocolo **19.776.533-0** por: **Bartholomeu Bueno Mendes** em: 22/12/2022 15:16, A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d9fc401c0c2886bada79e6ee12b6e33c**.



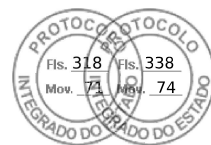
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1365/2022 – GMS Nº 6629/2022

- 10.2.17** Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados, às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, por seus empregados, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar o valor correspondente de qualquer pagamento de direito da CONTRATADA;
- 10.2.18** Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas;
- 10.2.19** Executar periodicamente programas de treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados;
- 10.2.20** Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados;
- 10.2.21** Fornecer vale-transporte aos empregados, de acordo com as prescrições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- 10.2.22** Cumprir todas as condições estabelecidas no Contrato e em seus documentos aplicáveis;
- 10.2.23** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 10.2.24** Atender as solicitações da Contratante quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência;
- 10.2.25** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007;
- 10.2.26** A CONTRATADA por intermédio de seu representante legal, responsabilizar-se-á integralmente pelos seus empregados bem como (pelos) serviços a serem prestados nos termos da legislação vigente;
- 10.2.27** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.2.28** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.2.29** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, os quais deverão passar por entrevista pelo órgão contratante/unidade, para identificação do perfil diante das especificidades das atividades a serem desenvolvidas;
- 10.2.30** Cumprir os dispositivos legais e regulamentares, para preenchimento do novo quadro de trabalhadores, conforme o disposto na Lei Estadual nº 18.712/2016;
- 10.2.31** Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 10.2.32** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a

Inserido ao Protocolo 19.776.533-0 por Carlos Alberto Rosa em: 22/12/2022 10:58, Download realizado por Nicollas Gempka Carvalho em 22/12/2022 11:09

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jeferson Furlan Nazario** em 22/12/2022 11:35, **Sabrina de Cassia Solcia** em 22/12/2022 11:41, Inserido ao protocolo **19.776.533-0** por: **Nicollas Gempka Carvalho** em: 22/12/2022 11:48, Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **bdab16eb2f23eb3bb6f5557a43daa67e**.

Inserido ao protocolo **19.776.533-0** por: **Bartholomeu Bueno Mendes** em: 22/12/2022 15:16, A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d9fc401c0c2886bada79e6ee12b6e33c**.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1365/2022 – GMS Nº 6629/2022

mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações.

10.2.33 Atender de imediato às solicitações de substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

10.2.34 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive no que se refere ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança.

10.2.35 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços.

10.2.36 Comprovar o atendimento dos requisitos exigidos para investidura do posto de trabalho.

10.3 O Contratante obriga-se a:

10.3.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

10.3.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.3.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;

10.3.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Dispensa e seus anexos;

10.3.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.3.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

10.3.9 Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas da Lei Estadual nº 15.608/2007;

10.3.10 O representante da Administração deverá observar o cumprimento da Lei Estadual nº 18.712/2016, no que se refere a utilização do Banco de Dados das Agências do Trabalhador do Estado do Paraná / Portal / MTE – Mais Empregos. As empresas deverão comprovar mediante certidão que pesquisou ou ofertou vaga e contratou através do referido portal, para preencher seus quadros de trabalhadores relacionados ao contrato;

10.3.11 O representante da Administração deverá observar o cumprimento da Lei Estadual nº 19.727/2018, que assegura a reserva de até 2% (dois por cento) das vagas de trabalho nas empresas prestadoras de serviços ao Poder Público Estadual, que tenham em seu quadro funcional mais de duzentos empregados, para mulheres vítimas da violência doméstica e familiar e que se encontrem sob efeitos de, pelo menos, uma das medidas protetivas de urgência previstas no art. 23 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Inserido ao Protocolo 19.776.533-0 por Carlos Alberto Rosa em: 22/12/2022 10:58, Download realizado por Nicollas Gempka Carvalho em 22/12/2022 11:09

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jeferson Furlan Nazario** em 22/12/2022 11:35, **Sabrina de Cassia Solcia** em 22/12/2022 11:41, Inserido ao protocolo **19.776.533-0** por: **Nicollas Gempka Carvalho** em: 22/12/2022 11:48, Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **bdab16eb2f23eb3bb6f5557a43daa67e**.

Inserido ao protocolo **19.776.533-0** por: **Bartholomeu Bueno Mendes** em: 22/12/2022 15:16, A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d9fc401c0c2886bada79e6ee12b6e33c**.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1365/2022 – GMS Nº 6629/2022

10.3.12 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3.13 Não fazer ingerência na administração da contratada em cumprimento às disposições do Decreto 4993/2016, inclusive no que diz respeito às jornadas de trabalho, respeitando-se a relação jurídica entabulada com a empresa CONTRATADA em detrimento do encaminhamento de exigências diretamente ao funcionário.

10.3.14 Não exigir a atuação do pessoal empregado em atividade fora da prevista no Termo de Dispensa, adotando as medidas necessárias para apurar eventuais responsabilidades em caso de irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, e será destinada a assegurar a boa e fiel execução e o pagamento de eventuais multas.

11.2 A inobservância do prazo do item 16.1 acarretará a aplicação de multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento).

11.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato

11.4 A garantia deverá vigorar até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços, acréscimo ou prorrogação contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 16.1

11.5 A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007

11.6 A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

11.7 Na hipótese do seguro garantia, este somente será admitido quando se comprovar a quitação integral do prêmio. Caso não comprovados considerar-se-á em mora e incidirá a previsão dos itens anteriores.

11.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, dentre outros, o pagamento de:

11.8.1 prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato, inclusive da mora;

11.8.2 prejuízos diretos e indiretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do contrato;

11.8.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado.

11.9 A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 16.4, após a verificação, pelo Contratante, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido

11.10 A instauração de processo administrativo em desfavor do Contratado, para apurar falta na execução do contrato, impede a devolução da garantia até a decisão final.

11.11 Os emitentes das garantias deverão ser notificados, em até 05 (cinco) dias úteis, pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1365/2022 – GMS Nº 6629/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

12.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

12.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não manter sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

12.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

12.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.7.

12.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

12.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

12.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1365/2022 – GMS Nº 6629/2022

- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

12.10 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 11.9;
- h) cometer fraude fiscal.

12.11 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas “c”, “d” e “e”.

12.12 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

12.13 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

12.14 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1365/2022 – GMS Nº 6629/2022

12.15 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no processo de contratação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

12.16 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.17 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

12.18 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS DE RESCISÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

14.1.1 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por meio de termo aditivo ao contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1365/2022 – GMS Nº 6629/2022

14.4 Não será admitida a subcontratação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado.

15.2 Este contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

15.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

15.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, de

de 2022.

WAGNER

MESQUITA DE

OLIVEIRA:02145

478760

Assinado de forma
digital por WAGNER

MESQUITA DE

OLIVEIRA:02145478760

Dados: 2022.12.22

15:03:57 -03'00'

Wagner Mesquita de Oliveira

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

JEFERSON FURLAN

NAZARIO:73910635920

Assinado de forma digital por JEFERSON

FURLAN NAZARIO:73910635920

Dados: 2022.12.22 11:35:25 -03'00'

Jeferson Furlan Nazário

NEW LIFE GESTÃO PRISIONAL LTDA

TESTEMUNHA 1:

SABRINA DE
CASSIA SOLCIA:
19511812807

Assinado de forma digital por SABRINA DE CASSIA SOLCIA:19511812807
Dados: 2022.12.22 11:41:41
Assinado de forma digital por NICOLLAS GEMPKA CARVALHO:bdab16eb2f23eb3bb6f5557a43daa67e
Dados: 2022.12.22 11:48:00

TESTEMUNHA 2:

Inserido ao Protocolo 19.776.533-0 por Carlos Alberto Rosa em: 22/12/2022 10:58, Download realizado por Nicollas Gempka Carvalho em 22/12/2022 11:09

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jeferson Furlan Nazario** em 22/12/2022 11:35, **Sabrina de Cassia Solcia** em 22/12/2022 11:41, Inserido ao protocolo **19.776.533-0** por: **Nicollas Gempka Carvalho** em: 22/12/2022 11:48, Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **bdab16eb2f23eb3bb6f5557a43daa67e**.

Inserido ao protocolo **19.776.533-0** por: **Bartholomeu Bueno Mendes** em: 22/12/2022 15:16, A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d9fc401c0c2886bada79e6ee12b6e33c**.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1365/2022 – GMS Nº 6629/2022

ANEXO – I

LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNIDADE	ENDEREÇO	POSTO DIURNO	POSTO NOTURNO
CPPGUA - Cadeia Pública de Paranaguá	Rua Vieira dos Santos, 200 - Paranaguá/PR	3	2
CPGTBA - Cadeia Pública de Guaratuba	Av. Cubatão, 100 - Guaratuba/PR	3	2
CPCOLO - Cadeia Pública de Colombo	Rua José Cavassin, 39 - Colombo/PR	4	2
CPARAU - Cadeia Pública de Araucária	Rua Dr. Honestário Guimarães, 147 - Araucária/PR	4	2
CPBSUL - Cadeia Pública de Rio Branco do Sul	Rua Doutor Zoni, 18 - Rio Branco do Sul/PR	4	4
CIS - Centro de Integração Social de Piraquara	Rua Isídio Alves Ribeiro, 2500 - Piraquara/PR	9	4
CPCAMP - Cadeia Pública de Campo Largo	Rua Joanin Stroparo, 786 - Campo Largo/PR	4	2
CT1 - Centro de Triagem 1	Rua Barão do Rio Branco, 399 - Curitiba/PR	2	2
CPCTBA - Cadeia Pública de Curitiba	Rua Manoel Valdomiro de Macedo, 2921 - Curitiba/PR	14	5
PCE-UP - Penitenciária Central do Estado - UP	Rua Isídio Alves Ribeiro, SN - Piraquara/PR	8	3
PFP - Penitenciária Feminina de Piraquara	Rua Isídio Alves Ribeiro, SN - Piraquara/PR	13	2
PEPI - Penitenciária Estadual de Piraquara 1	Rua Isídio Alves Ribeiro, SN - Piraquara/PR	10	5
CPAI - Colonia Agroindustrial do Estado do Paraná	Rua Isídio Alves Ribeiro, SN - Piraquara/PR	10	5
CMP - Complexo Médico Penal	Avenida Ivone Pimentel, SN - Piraquara/PR	9	3
CCC- Casa de Custódia de Curitiba	Rua José Cheinfert, SN - Curitiba/PR	9	4
CCSJP - Casa de Custódia de São José dos Pinhais	Rua Sebastiana Santana Fraga, 427 - S. J. dos Pinhais/PR	10	3
PEPII - Penitenciária Estadual de Piraquara 2	Rua Isídio Alves Ribeiro, SN - Piraquara/PR	11	2
CCP - Casa de Custódia de Piraquara	Rua Isídio Alves Ribeiro, SN - Piraquara/PR	25	10
PCE-US - Penitenciária Central do Estado - US	Rua Isídio Alves Ribeiro, SN - Piraquara/PR	12	3
CPCLAG - Cadeia Pública de Campina da Lagoa	Rua Arthur Bauer, 334 - Campina da Lagoa/PR	3	2
CPCORB - Cadeia Pública de Corbélia	Rua Rosa, 440 - Corbélia/PR	3	2
CPQUED - Cadeia Pública de Quedas do Iguaçu	Rua Carvalho, 3681 - Quedas do Iguaçu/PR	3	2
CPMRON - Cadeia Pública Marechal Cândido Rondon	Avenida Rio Grande do Sul, 55 - Marechal Cândido Rondon/PR	3	2
CPCASC - Cadeia Pública de Cascavel	Rua da Bandeira, 1301 - Cascavel/PR	5	3
CPTOLE - Cadeia Pública de Toledo	Rua Almirante Tamandaré, 753 - Toledo/PR	6	3
PIMP - Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro	BR 277, KM579 - Cascavel /PR	10	5
PETBC - Penitenciária Estadual Thaigo Borges de Carvalho	BR 277, KM579 - Cascavel /PR	15	5
CPCAPA - Cadeia Pública de Capanema	Avenida Espírito Santo, 476 - Capanema/PR	3	2
CPSAS - Cadeia Pública de Santo Antonio do Sudoeste	Rua Prefeito Armando Fassini, SN - Santo Antonio do Sudoeste/PR	3	2
CPDOISV - Cadeia Pública de Dois Vizinhos	Avenida Rio Grande do Sul, 927 - Dois Vizinhos/PR	3	2
CPPALM - Cadeia Pública de Palmas	Avenida Cel. José Osório, 678 - Palmas/PR	3	2
CPBEL - Cadeia Pública de Francisco Beltrão	Rua Tenente Camargo, 733 - Francisco Beltrão/PR	4	3
CPPB - Cadeia Pública de Pato Branco	Rua Xavantes, 269 - Pato Branco/PR	7	4
PEFB - Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão	Rodovia PR 483, Km 12 - Francisco Beltrão/PR	25	5

Inserido ao Protocolo 19.776.533-0 por Carlos Alberto Rosa em: 22/12/2022 10:58. Download realizado por Nicollas Gempka Carvalho em 22/12/2022 11:09

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jeferson Furlan Nazario** em 22/12/2022 11:35, **Sabrina de Cassia Solcia** em 22/12/2022 11:41. Inserido ao protocolo **19.776.533-0** por: **Nicollas Gempka Carvalho** em: 22/12/2022 11:48. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **bdab16eb2f23eb3bb6f5557a43daa67e**.

Inserido ao protocolo **19.776.533-0** por: **Bartholomeu Bueno Mendes** em: 22/12/2022 15:16. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d9fc401c0c2886bada79e6ee12b6e33c**.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1365/2022 – GMS Nº 6629/2022

CPPALO - Cadeia Pública de Palotina	Rua Sete de Setembro, 477 - Palotina/PR	3	2
CPASSCH - Cadeia Pública de Assis Chateaubriand	Avenida Cívica, 540 - Assis Chateaubriand/PR	3	2
CPMEDI - Cadeia Pública de Medianeira	Av. Lagoa Vermelha, 1333 - Medianeira/PR	4	2
PFF - UP Penitenciária Feminina de Foz - UP	Rua Vênus, 540 - Foz do Iguaçu/PR	15	5
CPLN - Cadeia Pública Laudemir Neves	Rua Netuno, 182 - Foz do Iguaçu/PR	20	8
PEF IV - Penitenciária Estadual de Foz 4	Av. Mercurio, 801 - Foz do Iguaçu/PR	30	15
PEFII - Penitenciária Estadual de Foz 2	Av. Mercurio, SN - Foz do Iguaçu/PR	30	10
PEFIII - Penitenciária Estadual de Foz 3	Av. Mercúrio, SN - Foz do Iguaçu/PR	25	10
PEFI - Penitenciária Estadual de Foz 1	Av. Mercúrio, SN - Foz do Iguaçu/PR	30	10
CPCITL - Cadeia Pública Masculina de Londrina	Av. 10 de Dezembro, 4440 - Londrina/PR	4	3
CPPLAT - Cadeia Pública de Santo Antonio da Platina	Rua Pedro Claro Oliveira, 149 - Santo Antonio da Platina	4	3
CPCAR - Cadeia Pública de Carlópolis	Av. Elson Soares, 1005 - Carlópolis/PR	4	3
CPBAND - Cadeia Pública de Bandeirantes	Av. Edeline Meneguel Rando, SN - Bandeirantes/PR	4	3
CPIBAI - Cadeia Pública de Ibaiti	Rua Antonio Moura Bueno, 869 - Ibaiti/PR	4	3
CPANDI - Cadeia Pública de Andirá	Travessa São Francisco de Assis, 115 - Andirá/PR	5	3
CPPORE - Cadeia Pública de Porecatu	Av. Antonio Fernandes, 312 - Porecatu/PR	5	3
CPCABA - Cadeia Pública de Cambará	Rua Benjamin Constant, 1155 - Cambará/PR	5	3
CPFAX - Cadeia Pública de Faxinal	Rua São Paulo, 1052 - Faxinal/PR	5	3
CPASSA - Cadeia Pública de Assaí	Av. Paul Harris, 170 - Assaí/PR	5	3
CPIVAI - Cadeia Pública de Ivaiporã	Rua Emilio Maneses, SN - Ivaiporã/PR	5	3
CPJACA - Cadeia Pública de Jacarezinho	Rua Cel. Batista, 15 - Jacarezinho/PR	5	3
CPIPORA - Cadeia Pública de Iporã	Rua Antonieta de Barros, 560 - Iporã/PR	5	3
CPCAM - Cadeia Pública de Cambé	Rua da Esperança, 50 - Cambé/PR	5	3
CLDA - Cadeia Pública Feminina de Londrina	Rua Serra do Roncador, 1192 - Londrina/PR	5	3
CPRDIA - Cadeia Pública de Rolândia	Av. Arthur Thomas, 620 - Rolândia/PR	5	3
CPARAP - Cadeia Pública de Arapongas	Rua dos Tucanos, 1487 - Arapongas/PR	10	4
CPPROC - Cadeia Pública de Cornélio Procopio	Rua Galha Azul, SN - Cornélio Procopio/PR	8	4
CPAPUC - Cadeia Pública de Apucarana	Rua Nova Ucrânia, 690 - Apucarana/PR	7	4
CRESLON - Centro de Reintegração Social de Londrina	Rua Santa Marta, 427 - Londrina/PR	6	4
CCL - Casa de Custódia de Londrina	Rodovia João Alves da Rocha Loures, 6000 - Londrina/PR	20	9
PELIII - Penitenciária Estadual de Londrina 3	Rodovia João Alves da Rocha Loures, 5900 - Londrina/PR	30	14
PELI - Penitenciária Estadual de Londrina 1	Rua Maria da Glória Barroso Cesariin, 100 - Londrina/PR	24	11
PELII - Penitenciária Estadual de Londrina 2	Rodovia João Alves da Rocha Loures, 5925 - Londrina/PR	35	14
CPICARI - Cadeia Pública de Icaraima	Av. da Liberdade, 1076 - Icaraima/PR	3	2
CPCG - Cadeia Pública de Cidade Gaúcha	Av. Rio Grandense, 1509 - Cidade Gaúcha/PR	3	2
CPALT - Cadeia Pública de Altônia	Av. XV de Novembro, 1487 - Altônia/PR	3	2
CPIPO - Cadeia Pública de Iporã	Rua Senador Souza Naves, 1632 - Iporã/PR	3	2
CPGOI - Cadeia Pública de Goioere	Rua Mário Ribeiro, 131 - Goioere/PR	4	2
CPCAMPI - Cadeia Pública de Campo Mourão 1	Travessa Davi Curi, SN - Campo Mourão/PR	10	3
CPLOA - Cadeia Pública de Loanda	Rodovia PR 182, Km 01 - Loanda/PR	5	3

Inserido ao Protocolo 19.776.533-0 por Carlos Alberto Rosa em: 22/12/2022 10:58, Download realizado por Nicollas Gempka Carvalho em 22/12/2022 11:09

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jeferson Furlan Nazario** em 22/12/2022 11:35, **Sabrina de Cassia Solcia** em 22/12/2022 11:41, Inserido ao protocolo **19.776.533-0** por: **Nicollas Gempka Carvalho** em: 22/12/2022 11:48, Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **bdab16eb2f23eb3bb6f5557a43daa67e**.

Inserido ao protocolo **19.776.533-0** por: **Bartholomeu Bueno Mendes** em: 22/12/2022 15:16, A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d9fc401c0c2886bada79e6ee12b6e33c**.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1365/2022 – GMS Nº 6629/2022

CPCIAN - Cadeia Pública de Cianorte	Rua Ipiranga, 279 - Cianorte/PR	8	3
CPUMUA - Cadeia Pública de Umuarama	Av. Rondônia, 3299 - Umuarama/PR	8	3
CPCAMPII - Cadeia Pública de Campo Mourão 2	Rua Celesc Keler Dec, SN - Campo Mourão/PR	20	10
Cadeia Pública de Guairá 2	Estrada do Norte, SN - Guairá/PR	45	20
PECO - Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste	Rua Santo André, 310 - Cruzeiro do Oeste/PR	30	10
CPRN - Cadeia Pública de Rio Negro	Av. Ildefonso Camargo de Mello, 315 - Rio Negro/PR	3	2
CPMRIBA - Cadeia Pública de Manoel Ribas	Rua Princesa Isabel, 273 - Manoel Ribas/PR	3	2
CPRES - Cadeia Pública de Reserva	Rua Quintino Bocaiuva, 620 - Reserva/PR	3	2
CPPRUD - Cadeia Pública de Prudentópolis	Rua Silvas do Brasil, 320 - Prudentópolis/PR	3	2
CPPTGA - Cadeia Pública de Pitanga	Rua José Klosowski, 881 - Pitanga/PR	4	2
CPSMATEUS - Cadeia Pública de São Mateus do Sul	Av. Ozy Mendonça de Lima, SN - São Mateus do Sul/PR	4	2
CPIRATI - Cadeia Pública de Irati	Rua XV de Julho, 650 - Irati/PR	4	2
CPUVIT - Cadeia Pública de União da Vitória	Rua Marechal Deodoro, 150 - União da Vitória/PR	5	3
CPLARA - Cadeia Pública de Laranjeiras do Sul	Rua XV de novembro, 1282 - Laranjeiras do Sul/PR	5	4
PEG - UP - Penitenciária Estadual de Guarapuava - UP	Rua Flávio Correia dos Santos, 400 - Guarapuava/PR	7	5
CPGPVA - Cadeia Pública de Guarapuava	Rua Guairá, 4284 - Guarapuava/PR	10	5
PIG - Penitenciária Industrial de Guarapuava	Rua Dário Borges de Lis, 439 - Guarapuava/PR	12	4
CPJANDA - Cadeia Pública de Jandaia do Sul	Rua Doutor Clementino Schiavon Puppi, 454 - Jandaia do Sul/PR	3	2
Cadeia Pública de Paranacity	Av. Brasil, 972 - Paranacity/PR	4	2
Cadeia Pública de São João do Ivaí	Rua Joaquim Montes, 227 - São João do Ivaí/PR	3	2
Cadeia Pública de Mandaguaçu	Av. Nei Braga, 630 - Mandaguaçu/PR	3	2
CPATPR - Cadeia Pública de Alto Paraná	Rua Estados Unidos, 3334 - Alto Paraná/PR	5	2
CPENGB - Cadeia Pública de Engenheiro Beltrão	Rua General Osório, 100 - Engenheiro Beltrão/PR	4	2
CPNOVALON - Cadeia Pública de Nova Londrina	Av. Fioravante José Montagner, 810 - Nova Londrina/PR	4	2
CPMAR - Cadeia Pública de Marialva	Rua Santa Efigênia, 1428 - Marialva/PR	4	2
CPAST - Cadeia Pública de Astorga	Rua José Abraão Keide, 1310 - Astorga/PR	4	2
CPMAG - Cadeia Pública de Mandaguari	Rua Gomercindo Bertolanza, 857 - Mandaguari/PR	4	2
CPMAGA - Cadeia Pública de Maringá	Av. Mandacaru, 560 - Maringá/PR	8	4
CPCOL - Cadeia Pública de Colorado	Rua Rio Grande Norte, 191 - Colorado/PR	5	3
CPNE - Cadeia Pública de Nova Esperança	Rua Visconde de Guarapuava, 305 - Nova Esperança/PR	5	2
CPSARA - Cadeia Pública de Sarandi	Rua Guaiapó, 113 - Sarandi/PR	6	3
CPPVAI - Cadeia Pública de Paranavai	Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 4300 - Paranavai/PR	10	6
UPPAR - Unidade de Progressão de Paranavai	Av. Tancredo Neves, 1915 - Paranavai/PR	6	3
CPIM - Colonia Penal Industrial de Maringá	Estrada Velha para Paçandu, 2812 - Maringá/PR	15	5
PEM - Penitenciária Estadual de Maringá	Estrada Velha para Paçandu, SN - Maringá/PR	18	5
CCM - Casa de Custódia de Maringá	Estrada Velha para Paçandu, 2704 - Maringá/PR	30	10
CPSENG - Cadeia Pública de Sengés	Rua Vereador Francisco Maia, 72 - Sengés/PR	4	2
CPAPOT - Cadeia Pública de Arapoti	Rua José Jorge Direne, 501 - Arapoti/PR	4	2
CPORT - Cadeia Pública de Ortigueira	Av. Laurindo Barbosa de Macedo, 731 - Ortigueira/PR	4	2
CPWEBR - Cadeia Pública de Wenceslau Braz	Rua Marechal Deodoro, SN - Wenceslau Braz/PR	4	2

Inserido ao Protocolo 19.776.533-0 por Carlos Alberto Rosa em: 22/12/2022 10:58, Download realizado por Nicollas Gempka Carvalho em 22/12/2022 11:09

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jeferson Furlan Nazario** em 22/12/2022 11:35, **Sabrina de Cassia Solcia** em 22/12/2022 11:41, Inserido ao protocolo **19.776.533-0** por: **Nicollas Gempka Carvalho** em: 22/12/2022 11:48, Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021, A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **bdab16eb2f23eb3bb6f5557a43daa67e**.

Inserido ao protocolo **19.776.533-0** por: **Bartholomeu Bueno Mendes** em: 22/12/2022 15:16, A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d9fc401c0c2886bada79e6ee12b6e33c**.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1365/2022 – GMS Nº 6629/2022

CPPINH - Cadeia Pública de Pinhão	Rua XV de Novembro, 28 - Pinhão /PR	4	2
PEPG - UP - Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - UP	Rua Batuíra, SN - Ponta Grossa/PR	6	3
CPCAST - Cadeia Pública de Castro	Rua Tiradentes, 120 - Castro /PR	6	3
CPJAGU - Cadeia Pública de Jaguariaíva	Rua Rocha Pombo, SN - Jaguariaíva/PR	6	3
CPBORB - Cadeia Pública de Telemaco Borba	Av. Osório de Almeida Taques, 300 - Telemaco Borba/PR	8	5
PEPG - US - Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - US	Rua Batuíra, SN - Ponta Grossa/PR	20	5
PEPGII - Penitenciária Estadual de Ponta Grossa 2	Rua Curió, SN - Ponta Grossa/PR	35	20
Centro de Regime Semiaberto da Lapa	Rua Amazonas, 34 - Lapa/PR	5	3
CPHSPG - Cadeia Pública Hildebrando de Souza	Rua João Gualberto, SN - Ponta Grossa/PR	25	10
Central de Flagrantes de Curitiba - Polícia Civil	Av. Presidente Wenceslau Braz, 3986 - Curitiba/PR	2	2
Setor de Segurança Externa - SSE Piraquara	Rua Isídio Alves Ribeiro, SN - Piraquara/PR	3	0
TOTAL DE POSTOS		1117	507
TOTAL		1624	

Inserido ao Protocolo 19.776.533-0 por Carlos Alberto Rosa em: 22/12/2022 10:58, Download realizado por Nicollas Gempka Carvalho em 22/12/2022 11:09

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jefferson Furlan Nazario** em 22/12/2022 11:35, **Sabrina de Cassia Solcia** em 22/12/2022 11:41, Inserido ao protocolo **19.776.533-0** por: **Nicollas Gempka Carvalho** em: 22/12/2022 11:48, Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021, A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **bdab16eb2f23eb3bb6f5557a43daa67e**.

Inserido ao protocolo **19.776.533-0** por: **Bartholomeu Bueno Mendes** em: 22/12/2022 15:16, A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d9fc401c0c2886bada79e6ee12b6e33c**.

Documento: **13652022ContratoEmergencialMonitoresdeRessocializacaoNewLifeAssinado.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jeferson Furlan Nazario** em 22/12/2022 11:35, **Sabrina de Cassia Solcia** em 22/12/2022 11:41.

Inserido ao protocolo **19.776.533-0** por: **Nicollas Gempka Carvalho** em: 22/12/2022 11:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bdab16eb2f23eb3bb6f5557a43daa67e.